



L E I N.º 071/L.O. DE 29 DE DEZEMBRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Anexo VII da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município - passa a vigorar com nova redação e é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Ao artigo 35 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 507, de 20 de dezembro de 1989, é acrescido o inciso X com a seguinte redação:

" X - Os músicos, artistas e técnicos de espetáculos, assim definidos em Lei."

Artigo 3º - O "caput" do artigo 188 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 188 - O Poder Executivo poderá conceder, por despacho fundamentado, a remissão total ou parcial do crédito tributário, após audiência e parecer do Conselho de Contribuintes atendendo:

Artigo 4º - O Parágrafo Único do artigo 188 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, passa a ser considerado Parágrafo Primeiro, sendo acrescido os Parágrafo Segundo e Terceiro com as seguintes redações:

"Parágrafo Segundo - Todo pescador, lavrador, pessoa de baixo salário ou desempregado, terá um desconto mínimo de 60% (sessenta por cento) só incidente sobre o IPTU."

"Parágrafo Terceiro - O Executivo baixará decreto regulamentando o parágrafo anterior."

Artigo 5º - Ao artigo 260 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará, por decreto, o regulamento do Conselho de Contribuintes até a data do seu provimento."

Artigo 6º - O "caput" do artigo 261 da Lei Municipal nº



LEI Nº 071/L.O. DE 29 DE DEZEMBRO DE 1990

-2-

262, de 21 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 261 - Os membros do Conselho de Contribuintes ' serão nomeados pelo Prefeito no primeiro dia útil de fevereiro dos anos ímpares, sendo 2 (dois) representantes do município e 3 (três) representantes dos contribuintes."

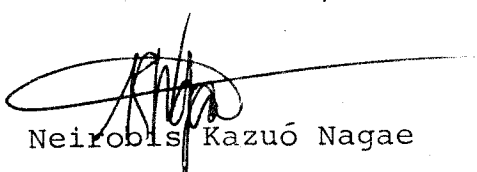
Artigo 7º - O imóvel residencial com mais de 10 (dez) anos de existência que, desde sua edificação não tenha sofrido alteração em sua estrutura e em sua arquitetura, tendo permanecido ' inalterado, será beneficiado com uma redução no IPTU equivalente a 1% (um por cento) por ano de existência, até o máximo de 50 (cinquenta) anos, mediante requerimento.

Artigo 8º - O Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de 1991, que verse sobre alterações na Planta de Valores, através de estudos efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - O cálculo de diferença entre as alterações encontradas no "caput" deste artigo e os valores auferidos no anexo VII, previstos no artigo 1º, será complementado ou ressarcido ao contribuinte no exercício imediatamente seguinte.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 de dezembro de 1990


Neirobis Kazuó Nagae
Prefeito Municipal